

## CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

O IMP – INSTITUTO DE MEDICINA E PROJETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.009/0001-24, com sede à Av. Nilo Peçanha nº 50, Sala 209, CEP 20.020-906, Centro, Rio de Janeiro/RJ, por intermédio do seu Conselho de Administração, na forma do art. 20, inciso XI do seu Estatuto, **APROVA** o presente Código de Ética e Integridade que estabelece princípios e normas éticas e morais que irão orientar a conduta de todos aqueles que trabalham ou se relacionam com o Instituto.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Código de Ética e Integridade está baseado nos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da ética, da transparência, da urbanidade, da dignidade de pessoa humana, do repúdio ao preconceito e ao assédio, do respeito à diversidade, da responsabilidade social e do sigilo profissional, e tem por finalidade regular a conduta comportamental e as relações entre os integrantes do IMP e destes com nossos parceiros de negócios, objetivando a total integridade nas relações estabelecidas.

**Art. 2º.** O código de ética e integridade do Instituto busca, ainda, a inibição de ações antiéticas e atitudes inapropriadas, além da unificação de objetivos e comportamentos que reflitam os valores do Instituto, sendo aplicável a todos os associados, diretores, colaboradores, parceiros e fornecedores, além das pessoas que atuam em seu nome em quaisquer das unidades geridas pelo IMP, bem como a terceiros que se relacionam com o Instituto, com a finalidade de se obter um mecanismo de fortalecimento institucional e de adoção de princípios éticos efetivos.

**Art. 3º.** A preservação ambiental e as iniciativas de sustentabilidade serão consideração em todos os projetos geridos pelo IMP, que desempenhará suas atividades com uma atuação preventiva em relação a potenciais riscos ao meio ambiente e à saúde, utilizando produtos e serviços socio ambientalmente responsáveis, através da priorização da reutilização e da reciclagem, além de um adequado tratamento de resíduos produzidos por sua atividade.

**Art. 4º.** A segurança, a integridade e o sigilo das informações são preocupações constantes nas atividades do IMP, que zela por todos os documentos que tramitam em suas unidades. Os colaboradores devem tratar as informações com correção e discrição, particularmente aquelas que dizem respeito aos pacientes, em cumprimento à legislação vigente.

Parágrafo único: o acesso e o tratamento de dados pessoais deverão ser protegidos nos termos da Lei nº 13.709/18, LGPD, bem como dos dispositivos e normas específicos que regem a proteção de dados dos pacientes, incluindo as limitações de divulgação interna entre colaboradores e terceiros.

**Art. 5º.** Estão vedadas todas as condutas eticamente reprováveis e contrárias ao interesse público, em especial:

I. praticar assédio moral e/ou sexual;

II. divulgar informações falsas ou boatos, que causem prejuízo ao IMP ou a terceiro;

III. manifestar-se em nome do IMP sem autorização formal;

IV. realizar tratamento desrespeitoso ou discriminatório com quaisquer pessoas;

V. praticar qualquer ato de discriminação em virtude de cor, sexo, raça, gênero, orientação sexual, idade ou religião;

VI. utilizar, indevidamente, em seu proveito ou de terceiros, informações profissionais ou de qualquer natureza, que sejam de propriedade do IMP;

VII. realizar atividades externas incompatíveis com os valores do Instituto;

VIII. praticar atos lesivos ao patrimônio do IMP e da Administração Pública;

IX. utilizar sistemas de propriedade do Instituto para exercer atividades ilegais ou divulgar pornografia, jogos de azar ou propagandas político-partidárias.

**Art. 6º.** O processo de recrutamento e seleção de pessoal, quando aplicável, obedecerá às normas contidas no Regulamento de Gestão de Pessoas do IMP, e adotará parâmetros objetivos e imparciais de seleção e manterá procedimento contínuo de avaliação e fiscalização de conduta.

**Art. 7º.** O processo de seleção de fornecedores obedecerá às normas contidas no Regulamento de Contratações do IMP, e adotará parâmetros objetivos e impessoais de julgamento de propostas, e manterá procedimento contínuo de avaliação e fiscalização, a fim de evitar conflitos de interesse e atos de corrupção, em especial o seguinte:

- I. adoção de procedimento transparente, isonômico e impessoal para contratação de obras, bens e serviços;
- II. segregação de funções para garantir que os colaboradores que realizarem as requisições de contratação de bens e serviços não participem do processo de seleção e/ou de pagamentos a fornecedores;
- III. definição de regras para contratações emergenciais e de serviços técnicos profissionais especializados, que deverão ser devidamente justificadas;
- IV. proteção ao sigilo e à integridade das propostas e demais informações relativas aos fornecedores;
- V. estabelecimento de critérios objetivos para definição da ordem de pagamento das despesas do Instituto vinculadas a recursos repassados por órgãos públicos.

**Art. 8º.** As relações entre os integrantes do IMP e parceiros, assim designados os fornecedores, prestadores de serviços, consultores, agentes, intermediários ou qualquer outra parte envolvida com o IMP, são pautadas pela confiança, respeito, impessoalidade, transparência e honestidade, e desempenhadas com profissionalismo em todos os níveis, e em todos os campos de atuação, zelando sempre pela competência técnica, pela ética e pela responsabilidade socioambiental como elementos básicos de qualquer conduta.

**Art. 9º.** O relacionamento com o poder público está consubstanciado no programa de integridade e no presente Código, sendo vedadas quaisquer condutas lesivas ao interesse público.

Parágrafo primeiro: todas as interações com os agentes públicos devem ser documentadas, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: a aplicação dos recursos públicos deve ocorrer de acordo com as normas incidentes bem como, com as previsões contratuais específicas que prezam pela economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade, sendo vedada, inclusive, a utilização de tais recursos para finalidade diversa ao previsto contratualmente.

**Art. 10.** O relacionamento com os pacientes deve ser pautado pelos princípios da universalidade, da equidade e da integralidade e, também, pelo respeito à dignidade da pessoa humana, sendo-lhes fornecidas informações quanto à natureza pública e gratuita das atividades do IMP, quando for o caso.

**Art. 11.** Violações a este código sujeitam os colaboradores infratores às penalidades de advertência verbal ou escrita, suspensão ou demissão. As medidas disciplinares serão aplicadas considerando a tipicidade da violação e sua gravidade, além do disposto no Regulamento de Gestão de Pessoas do IMP.

**Art. 12.** O IMP atuará permanentemente na prevenção e repressão ao surgimento e manutenção de práticas que possam resultar em vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesse para os envolvidos, bem como na participação em práticas ilegais, desleais ou contrárias aos princípios éticos e morais.

**Art. 13.** A publicidade dos atos previstos neste Código se dará pelo site institucional do IMP ([www.institutodemedicinaeprojetos.org](http://www.institutodemedicinaeprojetos.org)) e/ou por publicação em outros meios legais.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva do IMP, nos termos da legislação vigente e do seu Estatuto.

**Art. 15.** O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, ficando revogadas as disposições anteriores.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021.

**APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM REUNIÃO DO DIA 24/11/2021**